

Proposta Orçamento Estado 2017

Pagamento do subsídio de Natal para os funcionários públicos

O pagamento do subsídio de Natal para os funcionários públicos deixa de ser pago na sua totalidade através de duodécimos.

Para o ano de 2017 este subsídio será pago em 50% do seu valor no mês de novembro e o remanescente será pago através de duodécimos ao longo do ano de 2017.

Este regime será igualmente aplicável aos aposentados da Caixa Geral de Aposentações e às pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social.

A partir de 2018 o regime de pagamento do subsídio de Natal passará a ser efetuado integralmente nos termos da lei.

Autorização legislativa para a criação de uma tarifa social para o fornecimento de serviços de águas

Fica o Governo autorizado à criação de uma tarifa social para o fornecimento de serviços de águas a atribuir, automaticamente, a nível municipal a apenas a consumidores finais. No entanto, os municípios não se encontram obrigados à adoção de tal tarifa.

Ficarão abrangidos por esta tarifa as pessoas com carência económica. Considera-se que uma pessoa tem carência económica quando beneficie, nomeadamente, de complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego, abono de família, pensão social de invalidez, pensão social de velhice, ou cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808,00, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não afigure qualquer rendimento, até ao máximo de 10.

Manuais escolares

É alargado o programa de atribuição de manuais escolares adotado no Orçamento de Estado de 2016 a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública no ano letivo 2017/2018.

IRS

- Rendimentos prediais – opção de tributação

Os titulares de rendimentos decorrentes da exploração de estabelecimentos de alojamento local podem optar pela tributação destes rendimentos segundo as regras da Categoria F relativa aos rendimentos prediais.

- Regime simplificado de IRS

É alterada a incidência do coeficiente de 0,15 até agora aplicável às vendas de mercadorias e produtos, bem como às prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, excluindo do seu âmbito de aplicação os estabelecimentos de alojamento local.

Com efeito, os rendimentos decorrentes da exploração de alojamento local que sejam tributados de acordo com o regime simplificado passam a ser tributados pelo coeficiente de 0,35.

- Tributação dos sujeitos passivos com deficiência

Os sujeitos passivos com deficiência vêm alterado o regime de consideração de rendimentos para efeitos de IRS. Tal regime passa de uma consideração de 90% dos rendimentos brutos de todas as categorias para as seguintes percentagens:

- a) 85% no caso das Categorias A (rendimentos de trabalho dependente) e B (rendimentos empresariais e profissionais);
- b) 90% no caso da Categoria H (Pensões).

- Opção de tributação conjunta

É esclarecido que a opção pela tributação conjunta dos sujeitos passivos casados ou unidos de facto é válida apenas para o ano a que respeita a declaração.

Adicionalmente é revogada a disposição que previa a manutenção da opção pela tributação conjunta quando os sujeitos passivos procedessem à substituição de uma declaração que continha esta opção e que tinha sido apresentada dentro do prazo legalmente estabelecido.

Também é estabelecido que caso os sujeitos passivos não apresentem dentro do prazo legalmente previsto a sua declaração de rendimentos, a Autoridade Tributária irá processar a liquidação com base nas informações que dispõe e não irá considerar a tributação conjunta. No entanto, os sujeitos passivos podem optar por este regime de tributação se apresentarem a declaração de rendimentos até ao termo do prazo para reclamação da liquidação oficiosa.

- Prazo de entrega da declaração de IRS

É eliminado o prazo de apresentação de declarações de IRS consoante os sujeitos passivos tenham auferido rendimentos da Categoria A (trabalho dependente) e H (pensões) e os sujeitos passivos que tenham auferido adicionalmente rendimentos de outras categorias.

Com efeito, o prazo de entrega da declaração de IRS referente aos rendimentos auferidos em 2017 passa a ser de 1 de abril a 31 de maio.

Desta forma podemos desde já esperar por um maior congestionamento dos servidores da Autoridade Tributária pois, tendo em consideração que a tradição de um maior número de declarações nos últimos dias dos prazos estabelecidos, a conjugação dos anteriores prazos de entrega não se afigura como um bom presságio.

- Escalões de tributação

São atualizados os escalões de tributação em sede de IRS tendo em consideração a taxa de inflação registada no ano de 2016. Desta forma os escalões passam a ter a seguinte definição:

Rendimento Coletável		Taxas	
		Normal	Média
Até 31/12/2016	Após 1/1/2017		
Até 7.035€	Até 7.091€	15%	14,500%
De mais de 7.035€ até 20.100€	De mais de 7.091€ até 20.261€	29%	23,600%
De mais de 20.100€ até 40.200€	De mais de 20.261€ até 40.522€	37%	30,300%
De mais de 40.200€ até 80.000€	De mais de 40.522€ até 80.640€	45%	37,613%
Superior a 80.000€	Superior a 80.640€	48%	

- Taxas especiais

No que respeita à aplicação da taxa especial de 10% às gratificações recebidas é estabelecido que são equiparadas a gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal, as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros, até ao limite máximo anual, por bombeiro, de **três vezes o indexante de apoios sociais**.

- Declaração automática de rendimentos

Com referência ao ano de 2017 a Autoridade Tributária passará a disponibilizar uma declaração de rendimentos automática que dispõe informação relativamente a cada regime de tributação, a correspondente liquidação provisória do imposto e os elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta.

Assim, os sujeitos passivos apenas têm de proceder à confirmação da declaração disponibilizada pela Autoridade Tributária se concordarem com os elementos preenchidos. No entanto, se até ao final do prazo legal de entrega da declaração o sujeito passivo não proceder à confirmação da declaração disponibilizada pela Autoridade Tributária, a declaração considera-se entregue dentro do prazo legal, podendo o sujeito passivo proceder à substituição nos 30 dias posteriores à liquidação sem qualquer penalidade.

Ainda no que respeita ao funcionamento desta declaração automática, os sujeitos passivos têm até 15 de fevereiro para indicar no Portal das Finanças os elementos pessoais relevantes, nomeadamente a composição do agregado familiar. Caso os sujeitos passivos não procedam a esta entrega de informações a Autoridade Tributária considera que o sujeito passivo é solteiro e não tem dependentes.

Os sujeitos passivos abrangidos por este regime serão regulados por decreto regulamentar. Quanto aos sujeitos não abrangidos por este regime continuam obrigados ao cumprimento declarativo dentro do prazo legal estabelecido.

Quanto à comprovações dos elementos constantes da declaração, o facto de a declaração ser automaticamente preenchida não inibe os sujeitos passivos da sua obrigação de comprovar os elementos que dela constam.

- Declaração automática de rendimentos: Ano 2016

O regime da declaração automática de rendimentos entra em vigor no que respeita à declaração dos rendimentos de 2016.

Assim, o regime aplica-se aos sujeitos passivos, com algumas adaptações, que apenas tenham auferido rendimentos de trabalho dependente ou de pensões.

No que respeita à comunicação dos elementos do agregado familiar, esta apenas estará disponível a partir de 1 de janeiro de 2018, pelo que, a declaração referente ao ano de 2016 irá considerar os mesmos dados presentes na última declaração entregue.

- Deduções à coleta referentes ao ano de 2016

É estabelecido um regime transitório referente à declaração dos rendimentos auferidos durante o ano de 2016 no que respeita às deduções à coleta.

Desta forma é dada a possibilidade ao sujeito passivo de em alternativa aos valores contantes do Portal e-fatura declarar os valores de despesas que se encontrem suportados por faturas devidamente emitidas ainda que não constantes de tal Portal.

Alerta-se para o facto de os sujeitos passivos se encontrarem obrigados à comprovação dos elementos declarados, pelo que, é importante a manutenção dos documentos que comprovem os valores de despesas declarados.

- Sobretaxa de IRS

De forma a cumprir o prometido pelo Governo, a sobretaxa de IRS irá ser eliminada durante o decorrer do ano de 2017 faseadamente consoante o escalão de rendimentos em que o sujeito passivo se insere. Desta forma a eliminação da sobretaxa é efetuada da seguinte forma:

Escalões		Retenções na fonte relativas à sobretaxa
1º Escalão	Até 7.091€	Eliminadas
2º Escalão	De mais de 7.091€ até 20.261€	Até 31 de março
3º escalão	De mais de 20.261€ até 40.522€	Até 30 de junho
4º Escalão	De mais de 40.522€ até 80.640€	Até 30 de setembro
5º Escalão	Superior a 80.640€	Até 30 de novembro

Assim a sobretaxa a aplicar relativamente aos rendimentos auferidos em 2017 é:

Rendimento Coletável	Taxas
-----------------------------	--------------

Até 7.091€	0,00%
De mais de 7.091€ até 20.261€	0,25%
De mais de 20.261€ até 40.522€	0,88%
De mais de 40.522€ até 80.640€	2,25%
Superior a 80.640€	3,21%

IRC

- Reinvestimento de valores de realização de ativos fixos

São excluídos do regime de reinvestimento dos valores de realização da transmissão onerosa de ativos fixos os valores relativos à transmissão de propriedades de investimento ainda que reconhecidas na contabilidade como ativos fixos tangíveis.

- Participation exemption – Mais-valias referentes à transmissão de instrumentos de capital próprio

No que respeita às perdas por imparidade e outras correções do valor das partes sociais, que tenham concorrido para a formação do lucro tributável de acordo com o n.º 2 do art.º 28.º-A, consideram-se componente positivas do lucro tributável em que ocorra a respetiva transmissão onerosa.

- Regime simplificado de IRC

É alterada a incidência do coeficiente de 0,04 até agora aplicável às vendas de mercadorias e produtos, bem como das prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, excluindo do seu âmbito de aplicação os estabelecimentos de alojamento local.

Com efeito, os rendimentos decorrentes da exploração de alojamento local que sejam tributados de acordo com o regime simplificado passam a ser tributados pelo coeficiente de 0,35.

- Tributações autónomas

São alteradas as disposições referentes à tributação autónoma referente às despesas de representação e, bem assim, das ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador.

Até agora estas tributações autónomas incidiam apenas sobre os encargos aceites fiscalmente para a determinação do lucro tributável.

A partir de 2017 a tributação autónoma passará a incidir adicionalmente sobre os encargos referidos que não sejam dedutíveis para determinação do lucro tributável.

- Pagamento Especial por Conta

É determinado que o volume de negócios relevante para a determinação do valor do Pagamento Especial por Conta corresponde ao valor das vendas e prestações de serviços geradores de rendimentos sujeitos e não isentos.

A dispensa de efetuar Pagamento Especial por Conta, no que respeita a sujeitos passivos isentos de IRC, a isenção continua a operar ainda que não inclua rendimentos que sejam sujeitos a tributação por retenção na fonte com carácter definitivo, bem como os sujeitos passivos que apenas auferiram rendimentos não sujeitos ou isentos.

- Dedução de prejuízos fiscais

São eliminadas as referências à ordem pela qual os sujeitos passivos devem proceder à dedução dos prejuízos fiscais apurados anteriormente.

Sendo uma alteração que ainda terá de ser analisada com mais profundidade, podemos estar na presença de uma alteração que permita aos sujeitos passivos a escolha dos prejuízos fiscais a deduzir escolhendo aqueles que têm um menor período de reporte em detrimento daqueles que apresentam um período de reporte maior. Tal alteração, na nossa opinião, pode trazer custos administrativos mais elevados uma vez que o controlo da dedução dos prejuízos fiscais será mais complexo.

IVA

- Autorização legislativa – Prestação de serviços de alimentação e bebidas

Fica o Governo autorizado a introduzir alterações relativamente aos serviços de alimentação e bebidas de forma a ampliar a aplicação da taxa de intermédia de IVA a outras prestações de serviços de bebidas que se encontram de momento excluídas.

Imposto do Selo

- Eliminação da verba 28 – Imóveis com valor patrimonial tributário superior a 1 Milhão de Euros

São eliminadas todas as disposições no Código do Imposto do Selo referentes à verba 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

Esta verba tributava todos os imóveis com valor patrimonial tributário superior a 1 Milhão de Euros.

Esta alteração tem efeitos a 31 de dezembro de 2016, pelo que, no decorrer do ano de 2017 já não será devido o pagamento do Imposto do Selo referente a estes imóveis.

Desta forma, a Autoridade Tributária deixa de aplicar uma disposição que lhe tem trazido diversos problemas de aplicação devido a todas as decisões jurisprudenciais já tomadas.

Impostos Especiais sobre o consumo

- Imposto sobre o Álcool e as Bebidas alcoólicas

É alargado o âmbito do IABA a bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes com origem noutra Estado Membro ou num país terceiro e que não se destinem a uso pessoal.

Estão isentas de IABA as bebidas à base de leite, soja ou arroz; sumos e néctares de frutos e de algas ou de produtos hortícolas e bebidas de cereais, amêndoa, caju e avelã; e bebidas consideradas alimentos para as necessidades dietéticas especiais ou suplementos dietéticos. Estão adicionalmente isentas de IABA as bebidas não alcoólicas que sejam utilizadas em processos de fabrico ou como matérias-primas de outros produtos ou quando sejam destinadas a pesquisa, controle de qualidade e teste de sabor.

Desta forma as taxas de IABA para as bebidas não alcoólicas são:

- a) Quando se trate de bebidas cujo teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro: 8,22€ por hectolitro, ou seja, 0,0822€ por litro;
- b) Quando se trate de bebidas cujo teor de açúcar seja superior a 80 grama por litro: 16,46€ por hectolitro, ou seja, 0,1646€ por litro.

A receita decorrente desta medida será destinada à sustentabilidade do Sistema Nacional de Saúde.

IMI

- Adicional ao IMI

Estão sujeitos a este adicional os sujeitos passivos proprietários de imóveis situados em Portugal.

O adicional incide sobre a soma do valor patrimonial tributários dos imóveis propriedade do sujeito passivo sendo excluídos aqueles que sejam classificados como “industriais” ou que sejam licenciados para a atividade turística. À soma dos valores patrimoniais tributários deduz-se o valor de 600.000€, no caso de pessoas singulares solteiras ou que não optem pela tributação conjunta, no caso de heranças indivisas e no caso de pessoas coletivas. Caso o sujeito passivo pessoa singular opte pela tributação conjunta esta dedução é de 1.200.000€.

Ao valor patrimonial dos imóveis deduzido nos termos já expostos é aplicada uma taxa de 0,3%, sendo o valor do adicional liquidado anualmente durante o mês de junho do ano a que respeita e o pagamento deve ser efetuado durante o mês de setembro do mesmo ano.

Este adicional é dedutível, para efeitos de IRS, até à concorrência dos rendimentos líquidos da Categoria F (rendimentos prediais) não sendo incluída para o cálculo do limite das deduções à coleta.

No que respeita ao IRC, os sujeitos passivos podem optar por deduzir à fração da coleta, em detrimento da consideração deste adicional como custo do exercício, correspondente aos rendimentos decorrentes do arrendamento, até à sua concorrência, o adicional de IMI correspondente aos imóveis objeto de arrendamento.

Estatuto dos benefícios fiscais

- Regime público de capitalização

É alterado o benefício decorrente da aplicação de valores em contas geridas em regime público de capitalização. Assim, o anterior benefício de 20% do montante das aplicações com o limite de 350€ por sujeito passivo passa a operar da seguinte forma:

- a) 400€ por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
- b) 350€ por sujeito passivo com idade superior a 35 anos.

- Benefícios de carácter ambiental

É aumentado o benefício a atribuir aos imóveis com eficiência energética passando este benefício de 15% para 25% de redução no IMI.

- Prédios urbanos destinados à habitação

O benefício de isenção de IMI decorrente da construção, melhoramento ou aquisição a título oneroso, dos imóveis destinados à habitação passa a ser concedido de forma automática no caso das aquisições a título oneroso, sendo que as demais situações se encontram sujeitas a reconhecimento pelo chefe do serviço de finanças.

- Benefícios à instalação de empresas em territórios do interior

Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificados como pequena ou média empresa é aplicável a taxa de IRC de 12,5% os primeiros € 15000 de matéria coletável.

Este benefício terá como condições:

- a) Exercer a atividade e ter direção efetiva nas áreas beneficiárias;
- b) Não ter salários em atraso;
- c) A empresa não resultar de cisão efetuada nos dois anos anteriores à usufruição dos benefícios;
- d) A determinação do lucro tributável ser efetuada com recurso a métodos diretos de avaliação ou no âmbito do regime simplificado de determinação da matéria coletável.

Este benefício não cumulável com outros benefícios de natureza idêntica, não prejudicando a opção por outro mais favorável.

A delimitação das áreas que beneficiaram desta disposição será estabelecida por portaria e obedece a critérios como a emigração e envelhecimento, a atividade económica e o emprego, o empreendedorismo e a infraestruturização do território.

Adicionalmente, este benefício encontra-se sujeito às regras europeias em matéria de auxílios de minimis.

- Programa Semente

Os sujeitos passivos de IRS que efetuem investimentos ao abrigo do Programa Semente, fora do âmbito de atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, podem deduzir até ao limite de 40% da coleta, um montante correspondente a 25% dos investimentos elegíveis efetuados em cada ano com o limite de 100.000€.

Lei Geral Tributária

- Países, territórios ou regiões com regimes fiscais mais favoráveis

São considerados países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável aqueles que, não constando da lista da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, não disponham de imposto idêntico ao IRC ou, existindo, a taxa aplicável seja inferior a 60% da taxa de IRC sempre que cumulativamente:

- a) Os códigos e leis tributárias o refiram expressamente;
- b) Existam relações especiais entre pessoas aí residentes e residentes em territórios terceiros

- Pedido de informações vinculativas

O prazo de resposta a pedidos de informações vinculativas com carácter de urgência é reduzido de 90 para 75 dias.

Regime Geral das Infrações Tributárias

- omissões e inexatidões nas declarações

São puníveis entre 150€ e 3.750€ as omissões ou inexatidões relativas à situação tributária nas declarações automáticas de IRS. No entanto, os sujeitos passivos podem afastar esta penalização se for demonstrado o seu diminuto grau de culpa, que se considera verificado quando seja decorrente dos montantes de rendimentos comunicados por substitutos tributários.

Contribuição para o audiovisual

Em 2017, o valor mensal da contribuição de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão é de 2,85€ e de 1€, respetivamente.

Incentivo ao abate de veículos em fim de vida

É reduzido o benefício pela introdução em circulação de veículos híbridos *plug-in* novos. A partir de 2017, o benefício opera por uma dedução máxima de 562,50€ ao ISV.

O benefício é atribuído após requerimento e tem o prazo de 6 meses para ser utilizado.

Contribuição sobre munições de chumbo

É criada uma contribuição sobre cartuchos de múltiplos projéteis cujo material utilizado contenha chumbo. Esta contribuição incide sobre os produtores ou importadores de munições com sede ou estabelecimento estável em Portugal.

A contribuição é de 0,02€ por cada unidade de munição e é exigível no momento de introdução no consumo.

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

É aumentado o limite máximo de dedução das aplicações relevantes ao ser alterada a base de cálculo de 5 para 10 Milhões de Euros.

Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial

As despesas que digam respeito a atividades de investigação e desenvolvimento associadas a projetos de conceção ecológica de produtos passam a ser consideradas em 110% desde que validada pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Comunicação dos elementos das faturas

O prazo de comunicação dos elementos das faturas e documentos equivalentes à Autoridade Tributária passa a ser efetuado até ao dia 8 do mês seguinte à emissão. Antes este prazo era até ao dia 25 do mês seguinte.